

RESOLUÇÃO 74, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 54ª Sessão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, tendo em vista o constante no Processo 23100.000354/2014-35 e em conformidade com a sua política de pessoal, com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e com a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Portaria n.554, do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2013.

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD):

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão colegiado permanente, eleito pelos seus pares, que presta assessoramento ao CONSUNI ou ao Reitor da Universidade, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 2º A CPPD é estruturada de acordo com as características *multicampi* da Universidade, contando com 01 (um) professor de cada Campus, sendo esses eleitos na forma estabelecida por esta Resolução.

Parágrafo Único. Cada professor membro titular da CPPD tem um suplente em seu Campus de origem, eleito na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CPPD é de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 4º O Processo Eleitoral dos membros da CPPD pelos pares se dará mediante a utilização da estrutura da Comissão Eleitoral Geral (CEG) e da Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada Campus, as quais devem promover processo eleitoral para escolha de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para integrar a CPPD.

Art. 5º Podem candidatar-se para fazer parte da CPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- II. estejam sob a pena resultante de Processos Administrativos Disciplinares ou de Comissões de Ética;
- III. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- IV. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UNIPAMPA;
- V. estejam em cargo de Direção, Coordenação e outros cargos de chefia;

Art 6º A inscrição dos candidatos deve ser feita atendendo a cronograma elaborado pela CEG, com os seguintes documentos a serem apresentados no momento da inscrição à CEL:

- I. Ficha de Inscrição do Candidato devidamente preenchida e assinada;
- II. Carta de Manifestação de Interesse, explicitando a motivação da candidatura.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral, para a escolha dos membros da CPPD, segue as normas gerais de Eleições da UNIPAMPA, sendo conduzido pelas CELs.

Art. 7º Podem votar no dia da Eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores da UNIPAMPA.

§1º O eleitor deve votar apenas em candidatos do seu respectivo Campus.

§2º O eleitor deve votar em apenas 01 (um) candidato.

§3º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do Edital de Eleição, tomando por base o Regimento Geral, a Resolução 9/2010 e estas Normas.

Art. 8º Após a apuração pela CEL, é considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no seu Campus.

§1º O suplente é o segundo candidato mais votado.

§2º Em caso de empate, tem prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com mais idade.

Art. 9º Na ausência de um membro titular e/ou de um membro suplente eleitos no Campus, fica a cargo do Conselho do Campus essa indicação.

Art. 10 Ao término da apuração, a CEL encaminha o resultado à CEG, a qual então o divulga e envia à Secretaria do Conselho Universitário para homologação dos eleitos, através de Portaria de Nomeação, na reunião subsequente do CONSUNI.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A CPPD tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da Portaria de sua implantação assinada pela Reitora, para elaborar e encaminhar seu Regimento ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 12 Os casos omissos a esta Resolução são resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora